

PARECER 732/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 914/1997  
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa alterar as alíquotas do ISS incidentes sobre os serviços tipificados nos itens 62, 64, 76, 84 e 85 das Tabelas I, II e III, anexas à Lei n. 10.822, de 28 de dezembro de 1989, fixando-as em 0,5 (meio por cento).

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. De fato, como assevera M. Seabra Fagundes "a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações" (RDA 58/1).

Todavia, a proposta não atende ao disposto no art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei n. 12.878/99, com relação à explicitação da estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto e indicação da dotação orçamentária a ser anulada.

Encaminhado o ofício de fl. 09 ao autor, solicitando o aditamento à justificativa do projeto, a fim de adequá-lo às exigências da LDO, restou o mesmo sem resposta.

Pelo exposto, somos

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Alan Lopes

Archibaldo Zancra

José Olimpio

Roberto Trípoli

Rubens Calvo